



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000360249

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 29198

Agravo de Instrumento Processo nº 2106207-18.2025.8.26.0000

Relator(a): **LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA**

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Intempestividade – Recurso não conhecido.

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por *Ferezin Guindastes, Montagens e Transportes Ltda.* e outros contra decisão, proferida em sede de cumprimento de sentença, que rejeitou impugnação na qual os ora agravantes suscitam ilegitimidade passiva.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido, porque intempestivo. Com efeito, publicada a decisão agravada em 18/3/2025 (fls. 552 dos autos de origem), a parte teria até 8 de abril de 2025 para interpor o recurso, o que só veio a fazer no dia seguinte.

Ausente, pois, o requisito de admissibilidade.

Nestes termos, deixo de conhecer do agravo de instrumento, nos termos da regra do artigo 932, III, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de abril de 2025.

LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA
Relator